



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG 41

Dirleg	Fl.
	90

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 185/2025:

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos, visando promover o controle ético e sustentável das populações de felinos nesses locais, garantindo a saúde pública, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos:

- I — Promoção da saúde pública, prevenção de zoonoses e educação ambiental;
- II — Promoção do bem-estar e qualidade de vida dos felinos em parques e espaços públicos;
- III — Controle populacional ético, por meio de ações como a castração;
- IV — Estímulo à posse responsável e à adoção consciente;
- V — Incentivo a parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), clínicas veterinárias e instituições acadêmicas especializadas no manejo populacional e bem-estar animal.
- VI — Combate ao abandono, maus-tratos e práticas cruéis contra felinos urbanos nos espaços públicos, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver ações contínuas e integradas para manejo ético dos felinos urbanos em parques e espaços públicos, contemplando:

- I — Realização de campanhas permanentes e gratuitas de castração, vacinação e vermifugação;

Lib 4913



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	42

II — Desenvolvimento de programas educativos que incentivem a adoção responsável e o respeito aos direitos animais.

Art. 4º - Poderão ser realizados convênios e parcerias entre o município e OSCs, clínicas veterinárias, instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de viabilizar tecnicamente e financeiramente as ações previstas nesta Política.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Vereador Vile

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 185 / 25

Publicado em	16.7.25
	75
Private	